PROJETO DE LEI Nº 13 /2024

Câmara Mun. De Vereadores de Paraiso do Sul
Protocolo de Recebimento nº 13 / 2024
Recebi em 09/02/24 AS 09 H 15 Min
Servidor

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 231/94, de 16/08/94 - Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 231/1994, que Consolida a Legislação relativa ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, devendo as vagas, em conformidade com a Resolução do C.N.S. de nº 333, de 04 de novembro de 2003, serem distribuídas da seguinte forma:

50 % de entidades de usuários;

25 % de entidades dos trabalhadores de saúde;

25 % de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

Os integrantes serão os seguintes:

I - Dos membros do Governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos:

1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pela da Secretaria Municipal de Saúde;

1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Hospital Paraíso - Soc. Ass. e Beneficente;

II – Dos trabalhadores da área da saúde:

1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados entre os Agentes Comunitários de Saúde;

1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados entre os profissionais médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem;

1 (um) membro titular e 1(um) suplente, indicados entre os demais profissionais de nível superior da área da saúde;

III - Dos usuários:

1 (um) membro titular e 1(um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

1 (um) membro titular e 1(um) suplente, indicados pelas Associações Comunitárias;

1 (um) membro titular e 1(um) suplente, indicados pelas Comunidades Evangélicas;

1 (um) membro titular e 1(um) suplente, indicados pelas Comunidades Católicas;

1 (um) membro titular e 1(um) suplente, indicados pelas Entidades Culturais e Esportivas;

1 (um) membro titular e 1(um) suplente, indicados pelo Rotary Club de Paraíso do Sul;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
08 DE FEVEREIRO DE 2024.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

Paraíso do Sul/RS, 08 de fevereiro de 2024.

À Câmara Municipal de Vereadores,
Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à Câmara de Vereadores diz respeito a uma alteração na Lei Municipal nº 231/94, de 16/08/94 - Conselho Municipal de Saúde – CMS.

A presente alteração faz-se necessária tendo em vista a solicitação de adequação ao previsto na resolução C.N.S nº 333/2003, visando adequar o quantitativo de representantes de trabalhadores da área da saúde, considerada categoria sub-representada na legislação atualmente vigente, conforme constatação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Desta forma, enviamos o presente projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, para realizar a referida adequação aos quantitativos exigidos, para posterior indicação de novos membros para compor o Conselho Municipal de Saúde.

Diante disso, considerando a importância dessa demanda, e a necessidade do ajuste, contamos com apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista tratar-se de exigência do próprio TCE/RS.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL